



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 466/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991

"CRIA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, nos termos desta Lei, os Serviços Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreendem:

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e

III - Serviço de Proteção Jurídico-Social às crianças e adolescentes.

ARTIGO 2º - Os Serviços de que trata esta Lei funcionarão vinculados e subordinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, expedir normas para a organização e funcionamento e detalhamento das funções dos Serviços criados nos termos desta Lei.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal cederá, com ônus ao Erário Público Municipal, na medida que requisitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoal técnico-especializado para a consecução dos Serviços de que trata esta Lei, remunerados na forma do Plano de Cargos e Salários dos funcionários públicos municipais.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal, nos exercícios financeiros futuros, consignará nas Leis Orçamentárias do Município Dotação Orçamentária específica para a realização dos Serviços de que trata a presente Lei.

ARTIGO 6º - Para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, para a instrumentalização e operacionalização dos Serviços, destina verba



# JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 466/91...

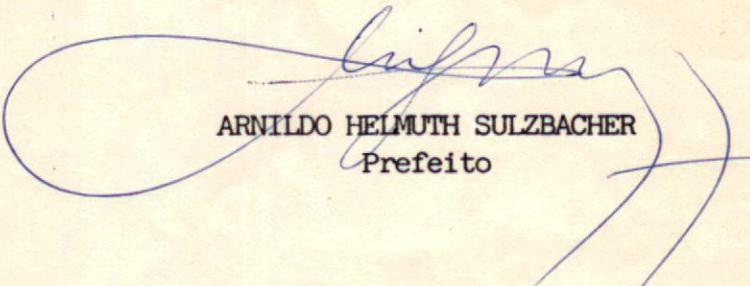
Fls.02

de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada na rubrica orçamentária 3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Unidade Bem-Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

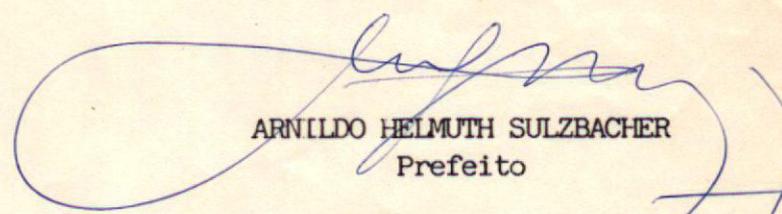
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do que trata o Artigo 4º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 - Despesa com Pessoal - da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

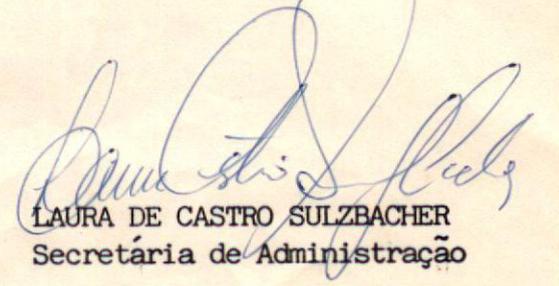
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil e novecentos e noventa e hum (1991).

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, acatando a emenda apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/91, DE 13.03.91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

Estamos ingressando nesta Casa de leis / com o Projeto em tela, que cuida da criação dos Serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O que nos leva à formulação de tal proposta de lei, é a determinação imperiosa da Lei nº 8.069/90 ( que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente ), que descentralizou a responsabilidade com o atendimento dos menores, declinando ao Município a consecução desta política de atendimento.

Portanto, não vai nenhuma inovação ou novidade na formulação desta proposta de lei; vai, isto sim, o cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, solicitamos de V. EX<sup>as</sup>. a análise e a aprovação deste Projeto de lei nos moldes que esta sendo apresentado a esse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara,  
aos treze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e hum.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 006/91 , DE 13 DE MARÇO DE 1991

" Cria os Serviços Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Art. 1º . Ficam criados no Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, nos termos desta Lei, os Serviços Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreendem:

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento/ Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e,

III - Serviço de Proteção Jurídico-Social às crianças e adolescentes.

Art. 2º . Os Serviços de que trata esta Lei funcionarão / vinculados e subordinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º . Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 ( trinta ) dias contados da publicação desta Lei, expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos desta Lei.

Art. 4º . O Executivo Municipal cederá, com ônus ao Erário Público Municipal, na medida que requisitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, pessoal técnico-especializado para a consecução dos Serviços de que trata esta Lei, remunerados na forma do Plano de Cargos e Salários dos funcionários públicos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



municipais.

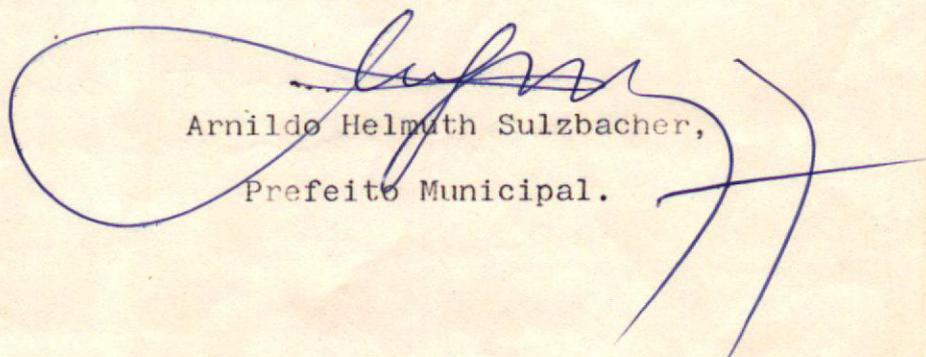
Art. 5º . O Executivo Municipal, nos exercícios financeiros futuros, consignará nas leis orçamentárias do Município dotação orçamentária específica para a realização dos Serviços de que trata a presente Lei.

Art. 6º . Para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, para a instrumentalização e operacionalização dos Serviços, destina verba de Cr\$ 25.000.000,00 ( vinte e cinco milhões de cruzeiros ), consignada na rubrica orçamentária 3.2.3.1 - Subvenções Sociais -, Unidade Bem-Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

Art. 7º . As despesas decorrentes do que trata o art. 4º / desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 - Despesa com Pessoal - da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos treze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e hum.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

OF/GP nº 090/91-GP

Jaciara, 13 de março de 1991.

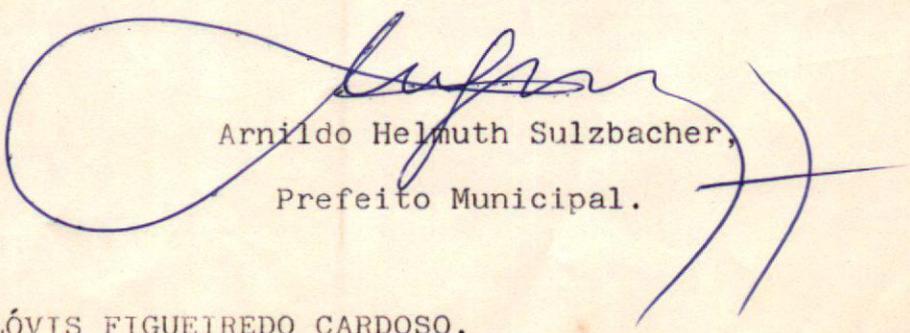
SENHOR PRESIDENTE:

O Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de lei nº 006/91, que cuida da criação dos Serviços Municipais de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicitamos, outrossim, dada a imperiosa/necessidade de um pronto, rápido e eficaz funcionamento destes Serviços em nosso Município, seja o projeto em tela apreciado e votado em **regime de absoluta urgência**, percorrendo os escaninhos estabelecidos na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Colhemos da oportunidade para manifestarmos, mais uma vez, nosso mais sincera das considerações despendidas a V. EX<sup>a</sup>. e seus pares.

Sem mais,  
atenciosamente.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.

EXMO. SR. DR. CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO,  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JACIARA, MT,  
NESTA.

07  
A



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 216

PROJETO DE LEI Nº 006/91

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

RELATOR: Vereador João Borges Filho

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto em epígrafe trata da criação dos Serviços Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculados e subordinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; dá competência ao referido Conselho para, em prazo estipulado, expedir normas de organização e funcionamento dos Serviços; transfere ao Executivo o ônus da sessão de pessoal técnico especializado para a consecução dos Serviços, bem como determina que o mencionado Poder consigne nos orçamentos / futuros dotações orçamentárias específicas para a realização dos Serviços, que destine verba no presente exercício / para o mesmo fim; classifica a despesa com relação ao pessoal técnico especializado colocado à disposição do Conselho para a Execução dos Serviços; e, finalmente, fixa a data de início de vigência da Lei, com revogação das disposições / que venham contrariá-la.

CONCLUSÃO DO RELATOR- Voto

O Projeto é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação, subordinada às emendas necessárias, quais sejam:

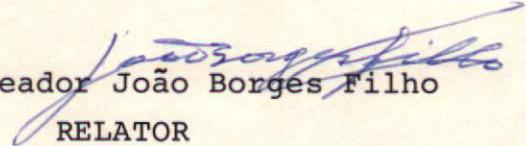
08  
A

 ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Jaciara**  
Comissão de Justiça Economia e Finanças

- a) Acrescenta no preâmbulo a cláusula de sanção na promulgação;
- b) Acrescenta as palavras "detalhamento das funções" no seu artigo 3º.

Sala das Sessões.

Jaciara, 02 de abril de 1991.

  
Vereador João Borges Filho  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

09  
A

CONCLUSÃO DA COMISSÃO - Votos

O projeto está realmente revestido de legalidade e constitucionalidade.

As emendas são necessárias, daí nossos votos, com vínculo a elas.

Com o Relator.

*José Antonio Scarpim*  
Vereador José Antonio Scarpim  
MEMBRO EFETIVO

Acompanho o voto do Relator.

*Valter Antonio Soares*  
Vereador Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

10  
/

PROCESSO Nº 216

PROJETO DE LEI Nº 006/91

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

EMENDAS, CONSOANTES AO PARACER.

1- EMENDA MODIFICATIVA CORRETIVA AO PREÂMBULO

"O Prefeito Municipal:

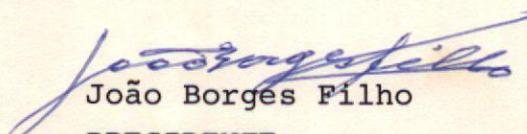
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

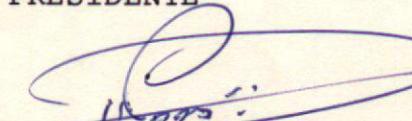
2- EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º

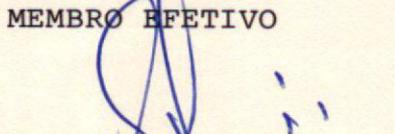
Acrescente ao artigo 3º as palavras "detalhamento das funções" após a palavra funcionamento (dos serviços), precedida da conjunção "e", ficando assim a redação do artigo:

"Artigo 3º - Caberá ao Conselho Municipal / dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, expedir normas para a organização e funcionamento e detalhamento das funções dos Serviços criados nos termos desta Lei".

Sala das Sessões, 02 de abril de 1991.

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
José Antonio Scarpim  
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/91, de 13 de março de 1991

"cria os serviços municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Ficam criados no Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, nos termos desta Lei, os Serviços Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreendem:

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e,

III- Serviço de Proteção Jurídico-Social às crianças e adolescentes.

ARTIGO 2º: Os Serviços de que trata esta Lei funcionarão vinculados e subordinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 3º: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, expedir normas para a organização e funcionamento e detalhamento das funções dos Serviços criados nos termos desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

ARTIGO 4º: O Executivo Municipal cederá, com ônus ao Erário Público Municipal, na medida que requisitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoal técnico-especializado para a conceção / dos Serviços de que trata esta Lei, remunerados na forma do Plano de Cargos e Salários dos funcionários públicos municipais.

ARTIGO 5º: O Executivo Municipal, nos exercícios financeiros futuros, consignará nas leis orçamentárias do Município dotação orçamentária específica para a realização dos Serviços de que trata a presente Lei.

ARTIGO 6º: Para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, para a instrumentalização e / operacionalização dos Serviços, destina verba de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada na rubrica orçamentária 3.2.3.1 - Subvenções Sociais -, Unidade Bem-Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes do que / trata o artigo 4º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 - Despesa com Pessoal - da Secretaria / Municipal de Saúde e Serviço Social.

ARTIGO 8º : Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

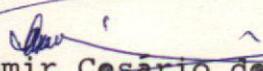
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara ,  
aos treze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e hum.

Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO MUNICIPAL

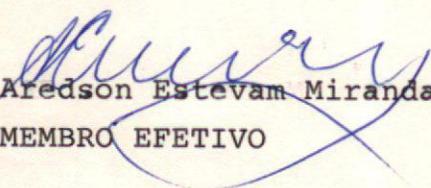


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO  
DE ACORDO

  
~~Ademir Cesário de Oliveira~~  
VEREADOR PRESIDENTE DA CR

Admir Passarelli  
MEMBRO EFETIVO

  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

20  
dimento dos Direitos vinculados e subor-  
dinados ao Conselho mencionado. É a  
iniciativa do Executivo relativos aos  
primeiros passos do órgão colegiado em  
instituição.

É certo que a competência do  
Conselho é muito mais abrangente que  
as nomenclaturas dos serviços que ora  
se cria. No entanto, seria, também, pre-  
maturo afirmar que determinados ser-  
viços estariam excluídos dos que se  
instituem, com a aprovação deste Projeto,  
uma vez que desconhecemos a intenção  
do Executivo quanto a vir desca-  
los incluídos dentro dos Serviços enu-  
merados na sua proposição.

Aparentemente, os citados Serviços  
se constituirão em unidades vincula-  
das e subordinadas ao Conselho, daí  
restar nos esperar pela detalhamento de  
Serviços no bojo de cada unidade, que  
deverá ocorrer após a instalação do  
Conselho, na conformidade da Lei  
n.º 8.069/90, por força do artigo 3.º deste  
Projeto, se transformado em Lei.

Assim exposto, quer nos parecer  
que o supra citado artigo 3.º do Projeto  
deve sofrer emenda, com o acréscimo dos  
termos "detalhamento" dos serviços (funções dentro  
de cada Serviço).

Também, outra emenda, acrescentan-  
do ao Projeto a cláusula de sanção ou  
promulgação (autoriza e fundamenta da  
autoridade).

No mais, o Projeto tem aspecto  
legal e constitucional.

É o parecer.

Jairam, 29 de março de 1991  
Felicis Queiroz  
At. José Dias

- 1. RECEBI HOJE.
- 2. LEIA-SE EM PLENÁRIO.
- 3. ENCAMINHE-SE A C.J.E.F. PARA EXAMAR. PARECER NO PRAZO REGIMENTAL.
- 4. APÓS, VOLTE-ME.

JAC. 18.03.91

Clóvis Cardoso

Clóvis Figueiredo Cardoso  
PRESIDENTE

Encaminha para o Relator  
Veredor João Borges Filho  
Jovim, 19/mar/1991  
João Borges Filho

Encaminha para a Assessoria Jurídica  
Jovim, 25/mar/91  
João Borges Filho  
João Borges Filho  
PRESIDENTE DA C.J.E.F.

PROCESSO Nº 216/91  
PROJETO DE LEI Nº 006/91  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
C.M. - ACESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 006/91, de autoria do Poder Executivo Municipal propõe a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, paralelo àquele, o Projeto em tela via os Serviços de Atenção